



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2023, nº 79

Disponibilização: sexta-feira, 28 de abril de 2023

Edição Extraordinária

Publicação: terça-feira, 02 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães
Presidente

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9200

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Coordenadoria de Assistência às Sessões - COASES 1

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 28 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600229-25.2023.6.17.0000

(SEI Nº 0024641-96.2021.6.17.8000)

Autoriza a conversão em pecúnia de horas extras registradas, entre maio de 2018 e dezembro de 2022, no banco de compensação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, deste Tribunal, segundo o qual, "as horas extraordinárias realizadas pelos servidores poderão ser

convertidas em pecúnia, mediante norma específica, que estabelecerá período limite e os demais critérios para conversão, se houver dotação orçamentária específica”;

CONSIDERANDO que existe saldo de dotação orçamentária nos Empenhos nºs 2020NE001602, 2021NE000584 e 2022NE000796 e que o Tribunal Superior Eleitoral já liberou os recursos financeiros pertinentes, conforme consta no Ofício circular GAB-DG nº 114/2023, de 12 de abril de 2023, inserto no processo SEI nº 0024641-96.2021.6.17.8000; e

CONSIDERANDO que, ante a inexistência de pessoal suficiente para atender às reais necessidades do órgão, o elevado registro em banco de compensação poderá acarretar prejuízo na execução das atividades institucionais e ainda ensejará despesa com a designação de substitutos(as), quando se tratar de servidores(as) ocupantes de cargo ou função de chefia,

RESOLVE:

Art. Fica autorizada a conversão em pecúnia de horas extras registradas, entre maio de 2018 e dezembro de 2022, no banco de compensação dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral de Pernambuco, nos termos desta Resolução.

§ 1º Não serão objeto de conversão em pecúnia eventuais horas, registradas em respectivo banco de compensação, referentes aos recessos forenses compreendidos entre dezembro de 2018 e janeiro de 2020, em face do disposto na Resolução - TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, com a redação dada pela Resolução - TSE nº 23.516, de 4 de abril de 2017, então vigente.

§ 2º A conversão de que trata este artigo utilizará o saldo orçamentário dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e obedecerá aos seguintes critérios:

I - comunicação prévia aos(às) servidores(as), facultando-lhes a opção pela permanência das horas no banco de compensação;

II - cômputo exclusivo de serviços extraordinários:

a) apurados mediante o sistema de frequência biométrica em funcionamento neste Tribunal; e

b) registrados no banco de compensação entre os meses de maio de 2018 e dezembro de 2022, em observância à prescrição quinquenal;

III - limitação ao quantitativo de 30 (trinta) horas extras por servidor(a) ou ao existente no banco, se inferior, com a despesa restrita, em qualquer hipótese, ao saldo orçamentário existente nos Empenhos nºs 2020NE001602, 2021NE000584 e 2022NE000796; e

IV - salário-hora de serviço extraordinário calculado mediante a divisão da remuneração mensal do (a) servidor(a) por duzentos, acrescido de cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de cem por cento, aos domingos e feriados, conforme prescreve o art. 9º da Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 1º desta Resolução e concluído o levantamento dos(as) servidores(as) que fazem jus ao pagamento ora autorizado, nos termos do art. 12 da Resolução nº 328, de 30 de julho de 2018, deste Tribunal, o ordenador de despesa do Tribunal solicitará ao TSE a liberação dos recursos financeiros necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2023.

Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

Des. Eleitoral ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral Substituto EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA

Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO
Dr. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS
